



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 050, de 1 de dezembro de 1975

Inclui, na Cláusula nº 216 – Perda de Aluguel, da TSIB, disposição sobre o início do período indenitário.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC nº 225, de 21.10.75, e o que consta do processo SUSEP nº 192.784/75.

RESOLVE:

1. Aprovar a inclusão, no final da Cláusula nº 216 – Perda de Aluguel, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB), do seguinte parágrafo:

“Fica, ainda, entendido e concordado que o período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel.”

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente